



Processo Nº: 106/2020
Requerente: Vereador Marco Antonio da Rosa
Assunto: Projeto de Lei

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria de vereador com assento nesta nobre Casa Legislativa, cujo mérito ***“dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da prefeitura de Sapucaia do Sul de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término”***.

Tendo em vista as medidas adotadas pela administração para enfrentamento da crise pandêmica conhecida como COVID-19, (arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 004/2020), o expediente vem pela via digital, sendo aqui recebido exclusivamente em formato PDF. Do arquivo correspondente constam: justificativa (págs.1-2), projeto de lei (p.3).

PARECER

Para análise da proposição em comento, adotaremos por paradigma de raciocínio a orientação contida no seguinte aresto jurisprudencial:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 7.195, de 11 de novembro de 2013, do Município de Guarulhos, **que impõe a divulgação na internet** da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde Inocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE,



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

*aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta Previsão legal que, na verdade, **apenas cuidou de dar conhecimento à população de questão de seu interesse, de molde a facilitar e garantir o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente imposta ao ente público local, sem qualquer interferência direta na administração, razão pela qual poderia mesmo decorrer de iniciativa parlamentar.** Disposição legal contestada, ademais, que nada mais fez do que permitir o acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, nos moldes impostos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Ato normativo municipal questionado, por outro lado, que **não representa necessariamente gasto público extraordinário, haja vista a existência de página do Município na internet, bastando a sua alimentação com os dados pertinentes,** o que arreda a alardeada ofensa aos preceitos dos art. 25 e 176, I, da Constituição Estadual Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.*

*(TJ-SP - ADI: 20243832320148260000 SP 2024383-23.2014.8.26.0000, Relator: Paulo Dimas Mascaretti, Data de Julgamento: 11/06/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/06/2014). **Grifo nosso.***



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Considerando, então, o julgado acima em cotejo ao quanto se propõe, tecemos as seguintes considerações sobre os objetivos do projeto de Lei em apreço.

Ao impor a divulgação na internet de relação de obras inacabadas, o projeto visa dar conhecimento à população de questão de seu interesse, facilitando e garantindo a transparência legalmente imposta ao ente público local (acesso a registros administrativos e informações sobre atos de governo, nos moldes impostos pela Lei Federal nº 12.527/2011) sem qualquer interferência direta na administração.

A esse respeito, observa-se que o texto proposto não representa necessariamente gasto público extraordinário, haja vista a existência de página do Município na internet, bastando a sua alimentação com os dados pertinentes.

De outra banda, impende destacar que *tal raciocínio não é unânime na jurisprudência*, existindo também, em situações que guardam alguma proximidade com o objeto da proposição em apreço, posicionamentos em sentido contrário. Cita-se como exemplo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Lei Municipal de Santana do Parnaíba n.º 3.453 de 25 de março de 2015, que "Dispõe sobre a **obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde** e dá outras providências". Vício formal de



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

inconstitucionalidade por desvio de poder legislativo. Se **a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo**, a iniciativa do Legislativo culmina em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. **Criação de atribuições aos órgãos da Administração** e de despesas sem dotação orçamentária. Ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, 144 e 176 da Constituição Paulista. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.

(TJ-SP - ADI: 21870830920158260000 SP 2187083-09.2015.8.26.0000, Relator: Péricles Piza, Data de Julgamento: 16/12/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/12/2015). **Grifo nosso.**

Sopesando a fundamentação contida nas posições divergentes acima demonstradas, encaminhamos o parecer ao sentido da primeira, pela possibilidade, tendo em vista que não se vislumbra de plano a criação de despesas, e considerando que seu mérito trata sobre aprimoramento da transparência na administração.

Por derradeiro anotamos que, caso prossiga a proposição à deliberação do plenário da nobre Casa Legislativa, deve haver manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) Legislação e Justiça, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

*§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é **obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei** e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.*

- b) Serviços Urbanos, Habitação e Segurança, por competência específica, eis que a proposição trata de matéria atinente a obras públicas.

*Art. 78- Compete à Comissão de Serviços Urbanos, Habitação e Segurança opinar nas **matérias referentes a quaisquer obras públicas**, empreendimentos, habitação, segurança e execução de serviços públicos locais e ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, sobre trânsito e transporte e comunicação em geral e, especialmente, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações pertinentes, no que tange ao aspecto jurídico e legal, opinamos quanto à viabilidade de tramitação, encaminhamos o processo legislativo à sua tramitação regimental.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Com a aprovação do presente, remeta-se à Diretoria Legislativa para as providências de praxe e conclusão às comissões competentes.

Parecer exarado em 27 de abril de 2020.

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

Aprovado em 28/04/2020.

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257